



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Secretaria Especial da Presidência/Comissões Permanentes

Ofício nº 47/2013/SESPRE-CP

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2013.

Senhora Servidora :

Nos autos do Processo nº 1.0000.13.047454-7/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias está sendo discutida a determinação do CNJ, referente ao Procedimento de Controle Administrativo nº 0005732-69.2012.2.00.000, no sentido de que este Tribunal *“promova estudos, com conseqüente conclusão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para analisar as questões referentes [...] à adequação ao princípio da isonomia entre os servidores do Tribunal”*.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, sirvo-me do presente para encaminhar a V. S.<sup>ª</sup> cópia do anteprojeto de lei destinado a atender a citada determinação, elaborado pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, para os fins do parágrafo único do art. 184 do RITJ.

Atenciosas saudações,

Ricardo de Freitas Reis

SESPRE-CP

Il.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup>

SANDRA MARGARETH SILVESTRINI DE SOUZA

Presidente do SERJUSMIG

BELO HORIZONTE / MG



**CONCLUSÃO**

Aos 8 de outubro de 2013, faço estes autos conclusos ao Presidente do Tribunal de Justiça.

\_\_\_\_\_  
SESPRE/Comissões Permanentes

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS**

**PROCESSO Nº 1.0000.13.047454-7/000**

**Assunto:** CNJ. PCA n. 0005732-69.2012.2.00.000. Adequação ao princípio da isonomia entre os servidores do Tribunal de Justiça.

**DESPACHO**

Determinou o CNJ, no Procedimento de Controle Administrativo n. 0005732-69.2012.2.00.000, que este Tribunal "promova estudos, com conseqüente conclusão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para analisar as questões referentes (...) à adequação ao princípio da isonomia entre os servidores do Tribunal".

Esse PCA foi instaurado com fundamento em requerimento do SINJUS, no qual se pleiteou o seguinte:

- 1) declaração da inexistência de distribuição de vagas nas classes integrantes das carreiras da Secretaria do TJMG, conforme Lei estadual nº 16.645/2007;
- 2) declaração de ilegalidade da Resolução nº 367/2001 (Plano de Carreiras) quanto à previsão de vagas para a promoção vertical dos servidores da Secretaria do TJMG;
- 3) determinação para que o TJMG promova (automaticamente) os servidores que tenham sido considerados excedentes nos processos relativos às promoções de 2007 e seguintes.

Para entendimento do requerimento do sindicato e da decisão do CNJ, necessário fazer uma breve explicação a respeito das carreiras dos

servidores efetivos lotados nos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau e na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Informa-se, inicialmente, que todas as carreiras do Poder Judiciário são divididas em classes, sendo que a carreira de 2º grau de escolaridade, que representa a maioria dos servidores, é dividida em 3: D, C e B, com início no PJ-28 e término no PJ-77. Na carreira de nível superior de escolaridade, são duas as classes: C e B, iniciando-se no PJ-42 e terminando no PJ-77.

A passagem de uma classe para outra é feita mediante a promoção vertical e representa um ganho significativo na remuneração do servidor. No exemplo acima, o servidor pode ganhar de uma só vez até 07 padrões de vencimento, saindo do PJ-44 para o PJ-51. Em valores atuais, ele passa de R\$3.842,63 para R\$4.808,71, um incremento de 25,14% de uma só vez.

Para obter essa promoção, o Tribunal publica edital, anualmente, do qual constam as vagas existentes em cada classe, fixando prazo de inscrição. Os requisitos para ser promovido, entre os quais a escolaridade superior ao exigido para ingresso no cargo, são avaliados por uma comissão, que também analisa e atribui pontuação aos títulos. Ao final, elabora uma lista de classificação dos servidores, sendo promovidos aqueles cuja pontuação encontra-se dentro do número de vagas ofertadas.

A oferta de vagas nesses editais de promoção vertical é o principal objeto em discussão no CNJ, no PCA acima identificado.

No caso, o quadro de servidores da Secretaria do Tribunal foi alterado em 2007, pela Lei estadual n. 16.645, que registra o total de cargos de cada carreira, sem especificar o número de vagas existente em cada classe.

Diferentemente ocorre nos quadros dos servidores auxiliares da justiça de primeiro grau, regidos pela Lei estadual n. 13.467, de 2000, neles estão previstos os quantitativos de cargos por classe.

Apesar de não ter o número de vagas especificado, dos editais publicados a partir de 2007 constam o número de vagas para servidores de todas as carreiras, independentemente de pertencer ao quadro de pessoal da primeira ou da segunda instância.

É contra essa decisão que o SINJUS acionou o CNJ, a fim de que este Tribunal promova todos os servidores da segunda instância, sem levar em consideração a existência de vagas.

Ao decidir a matéria, o CNJ entendeu que o Tribunal deve observar a existência de orçamento para fazer face às despesas com a



promoção vertical, reconhecendo, portanto, que ela não deve ser automática. Contudo, registrou que há diferenciação entre os dois quadros, determinando que se faça a adequação ao princípio da isonomia.

À luz dessa decisão, conclui-se que a isonomia determinada pode ser efetivada de duas formas: (a) distribuindo-se os cargos dos quadros da Secretaria do Tribunal em classes ou (b) suprimindo-se as vagas por classes dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares da justiça de primeiro grau.

A matéria foi distribuída à Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, sob a Relatoria do Desembargador Edgar Penna Amorim, que determinou, inicialmente, fosse informado o impacto orçamentário de uma possível promoção automática e perspectivas de comprometimento institucional da folha de pagamento de pessoal.

Ficou evidenciado que a incidência do percentual de 6,42% referente à data-base deste ano de 2013 e do abono de R\$130,00, objeto de negociação com os servidores, causou uma elevação de 4,766% na folha de pagamento de servidor, sem considerar o crescimento vegetativo (que é decorrente do pagamento de adicionais por tempo de serviço, adicional de desempenho, progressão e promoção horizontal).

Verificou-se ainda que, em 2014, mais de 6.000 servidores estariam aptos a concorrer à promoção vertical, com posicionamento a partir de 1º de janeiro de 2015.

Caso essa promoção seja automática, o custo da despesa seria equivalente a R\$R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), número esse muito próximo da margem orçamentária para atingir o limite prudencial determinado pela legislação fiscal. Ressalte-se que essa margem, atualmente, é de aproximadamente R\$145.000.000,00, valor que é destinado a custear as despesas com o crescimento vegetativo da folha.

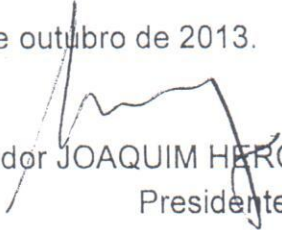
Diante dessa realidade, manifestou o Relator no sentido de que:

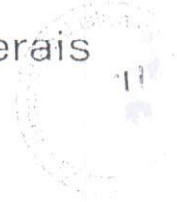
*"[...] o atendimento da determinação do CNJ de adequação das promoções verticais dos servidores da segunda instância ao princípio da isonomia entre os servidores do Poder Judiciário mineiro seja feito mediante o restabelecimento de quantitativo das classes também para os servidores de segunda instância, proporcionalmente ao existente na primeira instância".*

O parecer restou aprovado pela Comissão, na sessão realizada em 4 de outubro de 2013, com o acréscimo proposto pelo Desembargador Afrânio Vilela.

Diante da decisão da douta Comissão, fls. 66/67, determino a remessa de cópias desse despacho, do anteprojeto de lei de fl. 71 e da ata da sessão realizada em 4 de outubro de 2013 aos desembargadores e às entidades sindicais representativas dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 184, incisos I e IV, do RITJ, para fins de apresentação de emendas, no prazo de 15 dias, conforme parágrafo único do mesmo dispositivo.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2013.

  
Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES  
Presidente



Minuta

(elaborada conforme decisão C omissão de Organização e Divisão Judiciárias,  
na sessão realizada em 04.10.2013)

Anteprojeto de lei

Art. 1º Fica acrescido ao art. 9º da Lei n. 16.645, de 5 de janeiro de 2007, o § 2º com a redação que se segue, renumerado-se como §1º o atual parágrafo único:

“Art. 9º [...]

§ 2º Na apuração de vagas a serem ofertadas nas classes subsequentes à classe inicial das carreiras de que trata o §1º, será observada a equivalência, em percentuais, aos quantitativos fixados no Anexo IV da Lei n. 13.467, de 12 de janeiro de 2000, para os cargos de idêntica denominação.”.

Art. 2º O posicionamento nas classes subsequentes à classe inicial das carreiras previstas nos quadros de pessoal do Poder Judiciário fica condicionado:

I – à existência de créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Justiça; e

II – à observância dos limites fixados nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A oferta de vagas para as classes subsequentes das carreiras de que trata este artigo será equânime, em percentuais, e observará sempre o princípio da isonomia entre servidores integrantes dos quadros de pessoal do Poder Judiciário.

§ 2º As vagas mencionadas no §1º deste artigo serão apuradas e disponibilizadas mediante os critérios de antiguidade e merecimento, sendo a primeira aferida pela data de entrada em exercício nas funções do cargo e a segunda, com observância da pontuação em títulos e outros aprimoramentos fixados em resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS

Aos 4 de outubro de 2013, às 10h30, reuniu-se a Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência do Tribunal, presentes os seus integrantes, a saber: o Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal e da Comissão, Desembargador José Tarcízio de Almeida Melo, Primeiro Vice-Presidente, Desembargador José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente, e os Desembargadores José Afrânio Vilela, Saulo Versiani Penna e Newton Teixeira Carvalho. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Manuel Bravo Saramago, Terceiro Vice-Presidente, Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça, José Edgard Penna Amorim Pereira e Doorgal Gustavo Borges de Andrada. Aberta a sessão, passou-se a apreciação dos seguintes processos: Nº 1.0000.13.047454-7/000 – Comarca: Belo Horizonte – **Relator:** Desembargador Edgard Penna Amorim. **Assunto:** CNJ. Procedimento de Controle Administrativo nº 0005732-69.2012.2.00.0000. Adequação ao Princípio da Isonomia entre os servidores do Tribunal. **Resultado:** O processo foi relatado pelo Presidente, com autorização do relator do feito. Após a apresentação do voto do relator, os Desembargadores Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça, e Afrânio Vilela, apresentaram voto escrito. A Comissão decidiu por suprimir a expressão “nos quadros da comarca”, na proposta do Desembargador Afrânio. A Comissão, por unanimidade, acolheu o parecer do relator, com os adendos do Desembargador Afrânio Vilela e da própria Comissão. Nº 1.0000.13.044361-7/000 – Comarca: Belo Horizonte - **Relator:** Desembargador Newton Teixeira Carvalho. **Assunto:** Juízes de Direito da Comarca de Ipatinga. Alteração da Resolução nº 613/2009. Provimento de mais um cargo de JDAE. **Resultado:** a Comissão, por unanimidade, acolheu o parecer do relator. O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça, apresentou voto escrito. Nº 1.0000.12.119704-0/000 – Comarca: Belo Horizonte – **Relator:** Desembargador Newton Teixeira Carvalho. **Assunto:** Comarca de Patrocínio. Proposta de cumulação/extinção de serventia. **Resultado:** A Comissão, por unanimidade, acolheu o parecer do relator. O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça, apresentou voto escrito. Nº 1.0000.13.070441-4/000 – Comarca: Belo Horizonte – **Relator:** Desembargador Newton Teixeira de Carvalho. **Assunto:** Lei federal nº 11.419/2006. Processo eletrônico. Proposta de regulamentação. **Resultado:** A Comissão, por unanimidade, acolheu o parecer do relator, com as sugestões da SESP/CP. Aprovou, ainda, a seguinte redação para o art. 1º: “Fica instituída a Justiça Integrada ao Povo pelo Processo Eletrônico (Jippe), que consiste na informatização dos processos judiciais de competência do Tribunal de Justiça, regida pela Lei federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e por esta Resolução”. O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça, apresentou voto escrito. Nº 1.0000.13.072644-1/000 – Comarca: Belo

Secretaria Especial da Presidência - Comissões Permanentes

Horizonte – **Relator:** Desembargador Afrânio Vilela. **Assunto:** Instalação de Vara na Comarca de Betim. **Resultado:** A Comissão, por unanimidade, acolheu o parecer do relator. O Corregedor-Geral de Justiça solicitou que sua manifestação nos autos fosse considerada na reunião como voto favorável ao acolhimento da proposta. Nada mais havendo foi encerrada a sessão, da qual lavrei esta ata. Ricardo de Freitas Reis  
(Ricardo de Freitas Reis, SESP/RE / Comissões Permanentes).

  
Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES  
Presidente